



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM N.º 050/98-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROCOLO
n.º 406
29, 12, 98 às 11h 00
Agudo

Prezado Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 050/98-E, que visa autorizar o Poder Executivo a aditar o Convênio firmado entre o Município e o Estado para operar o Trânsito nos termos do novo CTB.

Diante das dificuldades da grande maioria dos pequenos municípios do Estado, com a interveniência e aval da FAMURS, a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, através da Brigada Militar, procederá até 31/12/2002, os trabalhos necessários a execução, em toda circunscrição territorial do Município, dos procedimentos necessários a operação das ações relativas ao trânsito.

O Projeto de Lei também trata das alterações relativas no acréscimo de 5% anuais, por cada ano de trabalho executado.

Certos de contarmos com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei em pauta, e seus trâmites em regime de urgência, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI N.º 050/98-E

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ADITAR O
CONVÊNIO CONSTANTE NA LEI
MUNICIPAL N.º 1.162/98
MEDIANTE ALTERAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio firmado constante na Lei Municipal n.º 1.162/98, nas condições do Termo Aditivo do Convênio, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art.2º- Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.162/98:

Parágrafo único – O percentual que o Estado receberá, na forma especificada no “caput” do artigo, será acrescido em 5% (cinco por cento) anualmente, até o máximo de 70% (setenta por cento), da seguinte forma:

- a) em 01.01.1999-55% do valor arrecadado;
- b) em 01.01.2000-60% do valor arrecadado;
- c) em 01.01.2001-65% do valor arrecadado;
- d) em 01.01.2002-70% do valor arrecadado.

Art. 3º- O Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.162/98, passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 3º- O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2002”.

Art. 4º- Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições da referida Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

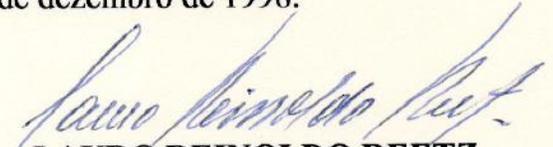


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

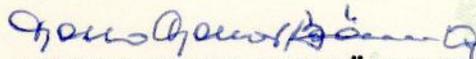
PROJETO DE LEI N.º 050/98 - FL. 2

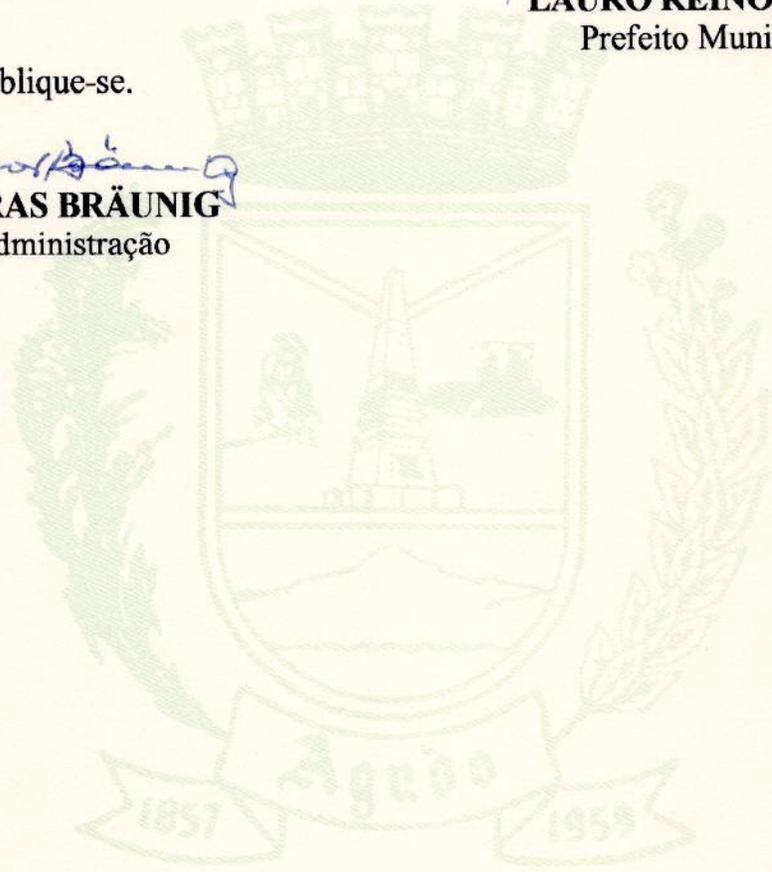
Art.6º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 1998.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

O Município de Agudo, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, neste ato representado por seu titular, Dr. JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG, com a interveniência da Brigada Militar, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, até 31.12.2002, o prazo de vigência do convênio celebrado entre o Estado e o Município, com a finalidade deste delegar aquela competência para, através da Brigada Militar, exercer o controle e fiscalização do trânsito, devendo o Município envidar todos os esforços para, dentro do prazo da prorrogação, no menor período de tempo possível, se preparar para o exercício direto dos serviços delegados.

CLÁUSULA SEGUNDA

I- O ESTADO receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste Convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, artigo 320, parágrafo único).

II- O percentual que o Estado receberá, na forma especificada no inciso anterior, será acrescido em 5% (cinco por cento) anualmente, até o máximo de 70% (setenta por cento), da seguinte forma:

- a) em 01.01.1999 – 55% do valor arrecadado;
- b) em 01.01.2000 – 60% do valor arrecadado;
- c) em 01.01.2001 – 65% do valor arrecadado; e
- d) em 01.01.2002 – 70% do valor arrecadado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusula e condições estabelecidas no referido Convênio.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de dezembro de 1998.

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ
Comandante-Geral da Brigada Militar

TESTEMUNHAS:

